

J. B. B.

000074

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA e DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Ja
cupiranga, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1º - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fun
damentais:
 - I - planejamento;
 - II - coordenação;
 - III - descentralização;
 - IV - controle.
- Art. 2º - O planejamento, como atividade constante da adminis
tração, compreenderá a preparação dos planos de tra
balho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitu
ra, definindo, com precisão, atividades e tarefas a
realizar, determinando o tempo necessário à sua exe
cução, discriminando os recursos de pessoal e mate
rial necessários e avaliando seus resultados e e
custos.
- Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes
instrumentos básicos:
 - I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
 - III - Programação Financeira de Desembolso;
 - IV - Orçamento-Programa Anual.
- Art. 4º - Toda ação administrativa municipal e, especialmente
a execução dos planos e programas de governo, serão
objeto de permanente coordenação entre os órgãos de
cada nível hierárquico.

Parágrafo único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgão delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 9º - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos compreendendo, particularmente:

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls. 03

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda a aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.
- Art. 11º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.
- Art. 12º - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.
- Art. 13º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa - no Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.
- Art. 14º - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:
- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
- II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, - através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

- LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984 -

fls.04

Art. 15º - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe - se dos seguintes órgãos:

- I - órgãos de assessoria:
 - a) Assessoria Jurídica; e
 - b) Assessoria de Planejamento.
- II - órgãos de execução:
 - a) Departamento de Obras e Serviços Municipais;
 - x b) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
 - c) Departamento de Administração e Finanças; e
 - d) Departamento de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art. 17º - À Assessoria Jurídica compete: representar o Município em todos os juízos; instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias; promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município.

SEÇÃO II

Da Assessoria do Planejamento

Art. 18º - À Assessoria do Planejamento compete: planejar e executar a política de desenvolvimento urbano e

exercer o controle do uso do solo.

SEÇÃO III

Do Departamento de Obras e Serviços Municipais

Art. 19º - O Departamento de Obras e Serviços Municipais é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a: limpeza pública; manutenção de praças, parques e jardins, bem como a arborização da cidade; administração do cemitério, e ainda fiscalizar os serviços concedidos e autorizados; desenvolver ainda as atividades relativas a: construção e conservação de obras, vias e logradouros públicos; abertura e conservação de estradas e caminhos municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 20º - O Departamento de Obras e Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:
a) Seção de Estradas Municipais;
b) Seção de Transportes Internos e Manutenção;
c) Seção de Obras, Conservação e Serviços Urbanos;
d) Seção de Abastecimento.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

Art. 21º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer é a unidade encarregada de desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas do Município, promover a educação infantil e adulta; das promoções cívicas e recreativas; da distribuição de alimentação e material escolar; e da administração das praças de esportes da Municipalidade.

Art. 22º - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer compõe-se das seguintes unidades:

- a) Seção de Merenda Escólar;
- b) Seção de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- c) Seção de Ensino.

SEÇÃO V

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 23º - O Departamento de Administração e Finanças tem por finalidade proporcionar à Prefeitura Municipal condições de funcionamento, através do desenvolvimento de atividades relativas a: administração do material e Patrimônio, administração de pessoal, expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa, assuntos financeiros, fiscais, de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 24º - O Departamento de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- a) Seção Pessoal;
- b) Seção de Comunicação, com protocolo e arquivo;
- c) Seção de Licitação e Compra;
- d) Seção de Material e Patrimônio;
- e) Seção de Orçamento e Contabilidade;
- f) Seção de Tesouraria;
- g) Seção de Tributação.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Desenvolvimento Social

Art. 25º - O Departamento de Desenvolvimento Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de assistência médica e social da comunidade, mediante a realização de convênios com entidades públicas ou particulares, ou através do desenvolvimento de progra

mas próprios nas áreas de saúde e promoção social.

Art. 26º - Departamento de Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes unidades:

- a) Serviço Médico e de Pronto Socorro, compreendendo o SAHIBES;
- b) Promoção Social;
- c) Pró-Idoso;
- d) Pró-Menor;
- e) Albergue noturno;
- f) Serviço funerário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes do Capítulo II desta Lei.

Art. 28º - À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de setembro de 1984.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

93003
000081

LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

fls.08.

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 14 de setembro de 1984.

JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:

Laura

Laura de Souza Lara
Serviço de Administração

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar transportes de passageiros em ônibus escolares de Jacupiranga, sob observância do seguinte:
 - primeiro - Poderão viajar em ônibus escolares apenas pessoas reconhecidamente responsáveis e não portadoras de moléstias infecciosas-contagiosas;
 - segundo - As pessoas tidas como irresponsáveis e de má conduta, serão impedidas de viajar nos ônibus escolares da Prefeitura;
 - terceiro - Os passageiros com idade inferior a dezoito anos em ônibus escolares, somente quando os estudantes estiverem matriculados;
 - quarto - O Executivo cobrará passagens dos não estudantes que se utilizarem de ônibus escolares, fixando o preço por pessoa de acordo com os valores reconhecidos pelo DER, DMR e outros órgãos oficiais pertinentes;
 - quinto - As passagens serão rigorosamente controladas sob o ônus numerados e rubricados por quem de direito, sendo os valores correspondentes recolhidos e depositados em favor do município de Jacupiranga, em nome do exercício da arrecadação ou rendas eventuais;
 - sexto - O bilhete dividir-se-á em três partes, ficando com a primeira, entregue ao motorista, a segunda, em poder do ônibus e a terceira, entregue ao passageiro para controle fiscal da Prefeitura;